



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

P A R E C E R

Processo: Projeto de Lei nº 024/2017

Mensagem: Endereçada ao Presidente da Casa Legislativa pelo Poder Executivo

Autor: Prefeito Derlei João Delevatti.

*Projeto de Lei Municipal N. 024/2017, que dispõe sobre
autorização para o Poder Executivo doação e terreno para
EPP F. Andreis Neto.*

Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, com objetivo de buscar autorização do Poder Legislativo a autorizar doação de parte do terreno bem imóvel de sua propriedade, sendo beneficiário a Empresa de Pequeno Porte F. Andreis Neto, diretamente gerando empregos no município.

Na mensagem encaminhada, o Excelentíssimo Prefeito Municipal afirma que o objeto é para atender as necessidades do Município, uma vez que colabora para a economia e desenvolvimento municipal, que tem como finalidade a construção de um estaleiro naval.

É o breve relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento trata de matéria relativa alienação de bens municipais de forma não onerosa através de doação para atender a construção de um estaleiro naval, logo inserida nas regras de competência estabelecida na legislação pertinente, afastando assim qualquer vício de iniciativa, visto que dentro das prerrogativas e exercícios do cargo do prefeito municipal.

A espécie normativa, Lei Ordinária, mostra-se adequada a matéria em questão.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, importante esclarecer outros aspectos legais que dizem respeito a doação de bens municipais.

A Lei Orgânica consoante à norma preconizada pelo Art. 125 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

" A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão às normas sobre alienações estabelecidas na lei federal que dispõe sobre licitação e contratos administrativos."

Uma vez presente à finalidade exclusiva na destinação do bem imóvel, tem-se que eventual doação devesse atender o fim proposto em lei, assim a doação realizada possui como componente um encargo de ordem finalística, qual seja, atender a construção de um estaleiro naval, de outro modo, se descumprida essas premissas, estaremos diante de desvio de finalidade.

Assim, quanto ao interesse público, os vereadores ao analisarem o pedido de autorização contido no projeto de lei devem adentrar no mérito da questão posta a apreciação, entendemos pelas razões já expostas, que tal requisito deve ser amplamente satisfeito, considerando o conteúdo programático que este presente na Lei Orgânica do Município de Porto Murtinho/MS, como dito alhures.

Não havendo óbice quanto à juridicidade e constitucionalidade, nada impede o prosseguimento do processo legislativo para a conseqüente discussão e votação da matéria.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o parecer que deve passar pelo crivo e juízo soberano das Comissões e Plenário desta Casa de Legislativa.

Porto Murtinho - MS, 14 de novembro de 2017.


Ivanilda Paddim de Oliveira Benites,
OAB - MS nº 17.518
Assessora Jurídica.